



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 022, de 28 de abril de 1976

*Aprova as Normas e Disposições Tarifárias
para o Seguro de Fidelidade de Empregados.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP/nº182.508/76;

RESOLVE:

1. Aprovar, para o Seguro Fidelidade de Empregados, apólice, proposta, Condições Gerais e Especiais e Tarifa, na forma constante da Consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através de Circular PRESI nº 016/76, de 27.02.1976, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP de nºs 23/68; 40/68; 29/69; 19/70; 54/71 e 20/72, de 24.06.68; 30.10.68; 20.11.69; 15.06.70; 14.12.71 e 17.02.72, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO FIDELIDADE DE EMPREGADOS - OBJETO DA CONSOLIDAÇÃO DIVULGADA PELO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, ATRAVÉS DA CIRCULAR PRESI-Nº 016, DE 27.02.1976

1) Na Parte I - Normas, item 2 - Apólice de Seguro Fidelidade - (Instruções):

Dar nova redação para o item 1, conforme abaixo:

"1 -A Apólice será redigida de maneira precisa e clara, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e incluindo necessariamente os elementos do modelo de Apólice Única constante da Portaria nº 39, de 28.12.66, do ex-DNSPC, além de outros que se revelem úteis."

2) Na Parte II – Tarifa, Capítulo I – Instruções Gerais:

Dar nova redação ao subitem 6.1 do artigo 6º - Tarifação Individual, conforme abaixo:

6.1-A SUSEP, mediante proposta da FENASEG, ouvido o IRB, poderá conceder tarificação individual, de acordo com os descontos previstos no subitem 6.4, aos segurados que tenham apresentado nos últimos 3 (três) anos de vigência das apólices, coeficiente de sinistro-prêmio inferior a 40%."